



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº198/85

SÚMULA: Institui uma gratificação especial / aos funcionários ocupantes dos cargos de provimento em comissão, efetivos, / aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os funcionários ocupantes dos cargos de provimento em comissão, efetivos, aposentados e pensionistas, perceberão à parte e exclusivamente no mês de dezembro de / cada ano, uma gratificação especial correspondente ao valor da sua remuneração desse mesmo mês.

§ Único - A gratificação prevista neste artigo será / paga proporcionalmente ao período do exercício durante o ano, com base de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 2º - Os funcionários afastados do exercício do cargo, sem / vencimentos, não terão computado esse período para / efeito do cálculo da gratificação especial instituída / por esta Lei.

Art. 3º - A gratificação especial no ano em que o funcionário / falecer será paga à sua família, com base na remuneração do mês, em que se verificar o falecimento, observado o critério de proporcionalidade estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Os benefícios concedidos por esta Lei, vigoram a partir de 1º de janeiro de 1985.

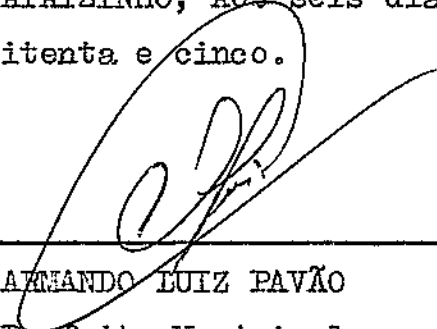
Art. 5º - Para atender os encargos financeiros decorrentes da / execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á dos recursos previstos no Art.43, Item I, II e III da Lei nº4.320/64.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias do
mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e cinco.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se: 

PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º 70/85 de 06.05.85

Publicado em Folha de Londrina

Do dia 11.05.85, página 21